



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO ECOLOGISTA “OS VERDES” – PEV

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às contas do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) referentes ao ano de 2011

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas do **Partido Ecologista “Os Verdes”**, doravante referido por **PEV** ou apenas Partido, referentes ao ano de 2011. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2011 do **Partido Ecologista “Os Verdes”**, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras efetuada pela ECFP;
 - (ii) Aplicação pela sociedade AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), sob as instruções da ECFP, de procedimentos de revisão limitada, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e

executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; e (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005 e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante referida apenas por L 55/2010.

3. O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **PEV**, para além de apresentar na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da atividade do PEV em 2011. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PEV que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou prestados esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer a emitir as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2011, salientam-se, pela sua materialidade, as seguintes:

- Impossibilidade de confirmar a origem de todas as receitas do Partido (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Eventual existência de receitas provenientes de pessoas coletivas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Subvenção Estatal registada por montante superior – Receitas e Resultados sobreavaliados (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de confirmação de saldos e transações de todos os credores circularizados (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório); e
- Insuficiência de informação e/ou inexistência do suporte documental de alguns gastos (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

B. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011 do PEV e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 189.070 euros e um total de Capital próprio de 184.823 euros, incluindo um resultado líquido, negativo, de 7.653 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2011 (que evidencia um total de rendimentos de 204.939 euros e um total de gastos de 212.592 euros), e o Anexo com as correspondentes notas explicativas.

Balanço em 31 de dezembro de 2011

ATIVO	2011	2010
Ativo Não Corrente:		
Investimentos		
Ativos fixos tangíveis	17.556,27	25.251,09
	17.556,27	25.251,09

Ativo Corrente:**Contas a receber**

Estado e Outros Entes Públicos	8.146,62	6.948,19
Outras contas a receber	11.598,21	1.958,06
Diferimentos	4.207,09	4.907,49
	<hr/>	<hr/>
	23.951,92	13.813,74

Meios Financeiros Líquidos

Depósitos a prazo	115.677,06	148.319,24
Depósitos à ordem	31.609,16	19.863,33
Caixa	275,28	296,00
	<hr/>	<hr/>
	147.561,50	168.478,57
	<hr/>	<hr/>
	189.069,69	207.543,40

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO**2011****2010****Capital Próprio**

Resultados Transitados	192.476,64	177.308,81
Resultado Líquido do Exercício	-7.653,35	15.167,83
	<hr/>	<hr/>
	184.823,29	192.476,64

Passivo**Passivo Corrente**

Fornecedores	3.561,05	0,00
Estado e O. E. Públicos	107,50	717,54
Outras contas a pagar	577,85	14.349,22
	<hr/>	<hr/>
	4.246,40	15.066,76
	<hr/>	<hr/>
	189.069,69	207.543,40

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2011

	2011	2010
Rendimentos da Atividade Corrente		
Quotas	2.046,80	1.414,00
Contribuições Filiados	17.375,71	22.792,90
Contribuições Representantes Eleitos	9.545,95	14.324,39
Donativos	165,00	250,00
Outras	187,82	331,56
	<hr/> 29.321,28	<hr/> 39.112,85
Subvenções Nacionais	162.420,11	198.181,22
Outras	10.413,36	0,00
	<hr/> 172.833,47	<hr/> 198.181,22
Outros Rendimentos		
Outros rendimentos e ganhos	2.328,70	3.298,68
Juros, dividendos e outros rendimentos	455,43	409,63
	<hr/> 2.784,13	<hr/> 3.708,31
Total dos Rendimentos	<hr/> 204.938,88	<hr/> 241.002,38
	2011	2010
Gastos da Atividade Corrente		
Fornecimentos e serviços externos	177.660,00	203.778,52
Gastos com o pessoal	153,04	1.821,25
Gastos de depreciação e de amortização	8.338,11	6.838,52
	<hr/> 186.151,15	<hr/> 212.438,29
Outros gastos e perdas	26.441,08	13.394,68
Gastos e perdas de financiamento	0,00	1,58
	<hr/> 26.441,08	<hr/> 13.396,26
Total dos Gastos	<hr/> 212.592,23	<hr/> 225.834,55
Resultado Líquido do Exercício	<hr/> -7.653,35	<hr/> 15.167,83

Com base na análise da Demonstração dos resultados verifica-se que as Subvenções Públicas, provenientes da Assembleia da República, no total de 172.833 euros (face a 198.181 euros em 2010), continuam a ser o principal meio de financiamento do Partido, suportando 81,3% dos gastos do Partido em 2011.

As quotas, os donativos, quotizações, contribuições de filiados e contribuições de representantes eleitos totalizaram 29.321 euros (39.113 euros em 2010); cobrem apenas 13,8% dos gastos do PEV em 2011.

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2011 e 2010 não são diretamente comparáveis, uma vez que as contas anuais de 2011, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos da atividade das Campanhas Eleitorais desenvolvidas pelo Partido para a Presidência da República (23 de janeiro de 2011), para a Assembleia da República (5 de junho de 2011) e para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (9 de outubro de 2011), em coligação (CDU – Coligação Democrática Unitária).

O PEV participou também no referendo local do Cartaxo, de 18 de dezembro de 2011 mas o prazo para apresentação de contas só terminou em 4 de abril de 2012, pelo que se presume que essas contas serão reportadas no exercício de 2012 (ver Relatório da Comissão Nacional de Eleições n.º 26/2012, in D.R., 2.ª Série, Parte B, que aprecia a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha do referendo local do Cartaxo, de 18 de dezembro de 2011, no qual se indica o montante de 593,61 euros de receitas e despesas).

Para uma melhor visualização do efeito da atividade das campanhas eleitorais ocorridas em 2011 (porque, em 2010, o PEV não suportou despesas das campanhas levadas a cabo pela CDU), apresentam-se as demonstrações financeiras depuradas dos valores suportados pelo PEV naquelas campanhas:

	2011	2010
Resultado Operacional	-8.108,78	14.759,78
Resultado da Atividade de Campanha – Presidente da República	0,00	0,00
Resultado da Atividade de Campanha – Assembleia da República	-6.379,34	0,00

Resultado da Atividade de Campanha – Assembleia Legislativa
da R.A. Madeira

-7.773,47

0,00

Resultado Operacional da Atividade Corrente do Partido: 6.044,03 14.759,78

3. O Balanço do PEV, reportado a 31 de dezembro de 2011, apresenta Ativos Totais Líquidos de 189.070 euros (207.543 euros em 2010), compreendendo os seguintes saldos, em termos de Ativo:

3.1 Ativos fixos tangíveis: Regista valor líquido de 17.556 euros, face a 25.251 euros em 2010, com a seguinte evolução:

Ativos Fixos Tangíveis	Saldo			Transfe-	Saldo
Designação	Inicial	Adições	Abates	rências	Final
Equipamento de Transporte	42.895,69				42.895,69
Equipamento Administrativo	70.579,64	643,29			71.222,93
Ferramentas e Utensílios	1.955,47				1.955,47
Outros Ativos Fixos Tangíveis	189,00				189,00
Equipamento Básico	887,98				887,98
Totais	116.507,78	643,29	0,00	0,00	117.151,07

Depreciações	Saldo			Transfe-	Saldo
Designação	Inicial	Reforço	Anulação	rências	Final
Equipamento de Transporte	24.674,30	5.206,11			29.880,41
Equipamento Administrativo	64.779,29	2.803,76			67.583,05
Ferramentas e Utensílios	1.392,10	150,64			1.542,74
Outros Ativos Fixos Tangíveis	189,00	0,00			189,00
Equipamento Básico	222,00	177,60			399,60
Totais	91.256,69	8.338,11	0,00	0,00	99.594,80

As adições do exercício, no montante de 643 euros, referem-se à aquisição de mobiliário, no valor de 546 euros, e de equipamento informático, 97 euros.

3.2 Estado e Outros Entes Públicos: Esta rubrica regista um saldo de 8.147 euros (6.948 euros em 2010).

O saldo devedor é referente aos reembolsos de IVA solicitados pelo Partido, que à data de elaboração das contas, ainda se encontravam registados em “IVA a Recuperar”, conta em que se mantêm até que seja elaborado o pedido de reembolso, momento em que são transferidos para a conta de “IVA –

Reembolsos Pedidos”, tendo o pedido de reembolso sido formalizado em 4 de junho de 2012.

Relativamente ao valor do reembolso solicitado, o PEV teve conhecimento, em 12 de julho de 2012, de que a Administração Fiscal aceitou a restituição de 7.974,12 euros, não tendo sido aceites 172,50 euros.

3.3 Outras contas a Receber: Regista um saldo de 11.598 euros, face aos 1.958 euros que registava em 2010. A diferença, de 9.640 euros, decorre sobretudo do facto de, em 31 de dezembro de 2011, se encontrar pendente o recebimento de 7.227 euros referente à coligação (CDU) na campanha eleitoral para as Legislativas Regionais da Madeira.

Em 31.12.2011, o saldo devedor desta rubrica decompõe-se da seguinte forma:

EDP	925,27
A.S. - Empresa Águas de Santarém	32,00
CTT - Correios de Portugal	1.347,05
	1.440,55
	478,50
Coligações - Campanhas Eleitorais	7.226,53
Juros a receber	148,31
Total:	11.598,21

Em relação ao saldo devedor de 925 euros da EDP, o mesmo refere-se a valores debitados na conta bancária do PEV, referentes a consumos de eletricidade nas instalações da antiga sede do Partido, após o abandono daquelas instalações e do pedido de rescisão do contrato de fornecimento, pelo que o Partido está a desenvolver esforços no sentido de que aquele montante, indevidamente cobrado, lhe seja creditado.

3.4 Diferimentos: Em 2011, esta rubrica regista o saldo de 4.207 euros (4.908 euros no final de 2010), apresentando a seguinte decomposição:

Rubrica	2011	2010	Varição %
Rendas	3.076,00	3.481,00	-11,63%
Seguros Automóveis	844,86	864,00	-2,22%

Seguro Acidentes Trabalho	0,00	153,04	-100,00%
Assistência Técnica	112,67	105,56	6,74%
Livros e Doc. Técnica	0,00	135,00	-100,00%
Outros Serviços	173,56	168,89	2,77%
Totais	4.207,09	4.907,49	-14,27%

3.5 Depósitos a Prazo: Esta rubrica apresenta um saldo de 115.677 euros, quando, em 2010, registava 148.319 euros, havendo uma redução de 32.642 euros, que representa um decréscimo de 22% em relação ao ano anterior.

3.6 Depósitos à Ordem: Em 2011 registam um saldo de 31.609 euros, enquanto em 2010 apresentavam um saldo de 19.863 euros.

3.7 Caixa: Esta rubrica regista um saldo de 275 euros. De notar que, durante os meses de maio, junho e julho de 2011, o Caixa manteve um saldo de 2.435,28 euros, tendo sido regularizado em agosto de 2011, e mantendo-se nos 275,28 euros a partir dessa data.

4. No que se refere aos **Capitais Próprios**, temos:

4.1 Resultados Transitados: Apresenta um saldo de 192.477 euros, quando em 2010 o saldo era de 177.309 euros. A diferença registada, de mais 15.167 euros, corresponde, na sua totalidade, à aplicação do resultado apurado no ano de 2010.

4.2 Resultado Líquido do Exercício: Em 2011, o resultado é negativo em 7.653 euros, quando, em 2010, fora positivo em 15.168 euros. A justificação para esta evolução é, por um lado, devido aos prejuízos suportados nas campanhas eleitorais do ano de 2011, no total de 14.153 euros, e, por outro lado, à redução de 25.348 euros (-12,8%) no valor das subvenções estatais ao Partido.

5. Em relação ao **Passivo**, o Balanço do PEV, em 31 de dezembro de 2011, apresenta os seguintes saldos:

5.1 Fornecedores: Regista um saldo credor de 3.561 euros em 2011, apresentando a seguinte decomposição:

Fornecedor	Valor
AR Telecom	6,51
A.S. Empresas de Águas de Santarém	26,64
CTT - Correios de Portugal	190,52
EPAL	46,51
JET COOLER - Águas e Cafés, S.A.	60,52
MAILTEC - Comunicações, S.A.	1.531,08
Quirina & Beatriz	70,80
Quiosque República	157,15
PT - Comunicações, S.A.	354,01
TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais	15,47
BEIRA RIO - Comércio e Industria de Automóveis	515,38
PÚBLICO - Comunicação Social, S.A.	586,46
Total	<u>3.561,05</u>

Foi efetuada circularização para confirmação dos saldos dos fornecedores Alínea Seguinte, Beira Rio - Comércio e Industria de Automóveis, CTT – Correios de Portugal, e Mailtec - Comunicações.

Até à conclusão do trabalho de auditoria, foram obtidas respostas dos seguintes dois fornecedores (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório):

(i) CTT – Correios de Portugal: Este fornecedor confirma o saldo devedor de 1.347,05 euros, registado em Outras contas a receber, na conta 2788028 (de Devedores e Credores Diversos), mas não confirma o saldo credor de 190,52 euros, registado na contabilidade do Partido, na rubrica de Fornecedores. Pelo contrário, regista um saldo a favor do PEV, de 537,48 euros. O Partido iria procurar contactar com este fornecedor, no sentido de tentar apurar a que se deve o saldo a seu favor de 537,48 euros, do qual não tem registo.

(ii) Beira Rio - Comércio e Industria de Automóveis: Este fornecedor confirma o saldo de 515,38 euros, registado na conta 2211111 (de Fornecedores), em 31 de dezembro de 2011.

Relativamente aos outros dois fornecedores, o PEV referiu aos auditores que insistiria no sentido de obter as respostas à circularização.

5.2 Estado e Outros Entes Públicos: Esta rubrica regista um saldo credor de 107,50 euros, em 2011, respeitando exclusivamente a retenções na fonte de rendimentos profissionais, de dezembro de 2011, a entregar ao Estado em janeiro de 2012.

5.3 Outras Contas a Pagar: Regista um saldo de 578 euros em 2011, quando em 2010 era de 14.349 euros, pelo que houve um decréscimo de 13.771 euros.

Tal decréscimo é em parte justificado devido a alteração no critério de contabilização, com a passagem de alguns saldos, no valor de 3.561 euros, para a conta de Fornecedores, os quais, em anos anteriores, se encontravam refletidos em Outras contas a pagar.

Esta conta apresenta a seguinte decomposição:

Credor	2011	2010
<hr/>		
Credores por Acréscimos de Gastos:		
Telefones	1,38	125,25
Outros Credores:		
	557,00	0,00
	19,47	34,97
PT Comunicações, S.A.	0,00	519,61
EPAL	0,00	20,80
Vodafone	0,00	66,36
Quiosque da Sorte	0,00	74,90
Sogratol	0,00	2.311,10
CTT - Correios de Portugal, S.A.	0,00	880,06
Águas do Porto, S.A.	0,00	71,21
AR Telecom	0,00	10,78
Fotolitaria	0,00	699,38
MP - Mestres Publicidade, Lda.	0,00	9.486,40
Quiosque República	0,00	48,40
Total	577,85	14.349,22
	<hr/>	

6. No que se refere aos **Rendimentos**, temos:

6.1. Quotas: Em 2011 o saldo de 2.047 euros representa um aumento de 44,8% em relação a 2010, ano em que foram registados 1.414 euros.

O PEV continua a reconhecer como rendimentos do ano apenas as quotas efetivamente cobradas aos seus filiados. De acordo com a alínea f) do artigo 13.º dos Estatutos do Partido (aprovados na XI Convenção, em 14 de fevereiro de 2009), que estabelece que “constituem deveres dos membros: Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações”, e da alínea a) do artigo 38.º que refere: “os fundos do Partido Ecologista “OS VERDES” provêm de quotizações periódicas e de outras contribuições dos seus membros”, deveria existir um valor estabelecido para as quotas e uma conta corrente que permitisse conhecer o montante em dívida de quotizações em cada ano.

No entanto, não é essa a interpretação transmitida, expressa e verbalmente, pelos seus representantes aos auditores, nem é essa a conduta reiterada dos seus filiados, considerando os dirigentes do PEV que os filiados apenas têm que dotar o Partido com os meios financeiros necessários para fazer face às despesas, pelo que não existe obrigatoriedade de pagamento de quotas e, conseqüentemente, não é reconhecido um montante de receitas anuais de quotas a receber.

Nesta perspetiva, sendo o pagamento de quotas um ato voluntário dos seus filiados, o registo, a título de pagamento de quotizações, depende da vontade expressa de quem efetua o pagamento, pelo que o montante registado a título de rendimentos do ano corresponde ao valor de quotas efetivamente pago pelos filiados no período.

6.2. Contribuições de Filiados: Em 2011 foram de 17.376 euros, quando em 2010 tinham sido obtidos mais 5.417 euros, registando-se assim uma quebra de 23,8% em relação ao ano anterior.

Pese embora o facto de o valor das contribuições de filiados ter vindo a baixar de ano para ano, uma vez que não é manifestada a vontade de pagar quotas, os valores entregues pelos filiados são registados a título de “contribuições de

filiados” que, assim sendo, constituem a principal fonte de receitas da atividade corrente com origem em particulares.

6.3. Contribuições dos Representantes Eleitos: Esta rubrica apresenta, em 2011, um saldo de 9.546 euros, que, comparado com o de 2010, apresenta um decréscimo de 4.778 euros (- 33,4%).

Também em relação aos representantes eleitos não existirá uma obrigatoriedade ou uma disciplina de pagamento de contribuições, o que poderá estar na origem da quebra de receitas por esta via.

6.3.1. Refira-se que, no que respeita à questão mencionada em Relatórios de Auditoria relativos às Contas Anuais de anos anteriores, da existência de pagamentos efetuados através da transferência da entidade na qual o representante eleito exerce funções, em clara violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003, de 20 de junho, que proíbe a receita proveniente de pessoas coletivas, sejam públicas ou privadas, em 2011 apenas se manteve o caso de um representante eleito, que continua a efetuar o pagamento da sua contribuição através de “retenção” e pagamento pela entidade para a qual foi eleita (a Câmara Municipal da Moita). Os serviços administrativos do PEV vão entrar em contacto com este representante eleito, no sentido de este passar a efetuar os pagamentos a partir da sua conta bancária pessoal (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6.3.2. Com base na análise documental efetuada, temos a assinalar a seguinte situação, relativa a lançamento sem suporte documental: o lançamento Rec. B830, de dezembro, no valor de 228,00 euros, que o Partido supõe que tenha origem no seu representante na Comissão Nacional de Eleições, para o qual ainda não foi obtido o respetivo documento de transferência (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

6.4. Donativos: Apesar de 2011 ter sido ano de eleições, o saldo desta conta é de apenas 165 euros, quando, em 2010, fora de 250 euros. Dado o montante total registado, verifica-se que não foi ultrapassado o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 7.º da L 19/2003.

6.5. Outros: Em 2011 esta rubrica regista um saldo de 188 euros, quando, em 2010, fora de 332 euros.

Foi identificada a existência de um valor registado nesta conta, 76,50 euros (lançamento B429, em julho), que, por se tratar de uma transferência efetuada através de ATM (Multibanco) não foi possível ao Partido identificar o pagador, dado surgir no extrato bancário, mas o banco não conseguiu identificar a sua proveniência (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

6.6. Subvenções Nacionais: O saldo desta conta, em 31 de dezembro de 2011 é de 162.420 euros, quando, em 2010, era de 198.181 euros, pelo que regista uma redução de 35.761 euros (- 18,0%) em relação ao ano anterior.

Não obstante, esta redução é parcialmente explicada pela transferência de parte da subvenção paga pela Assembleia da República para a conta mencionada de seguida.

6.7. Outras: O saldo desta conta, inexistente até 2011, é de 10.413 euros, e corresponde ao valor da subvenção paga pela Assembleia da República, para os gastos com comunicação do grupo parlamentar do Partido.

Como em anos anteriores, verifica-se existir uma divergência de 10.413 euros (superior na Contabilidade do Partido) entre o montante da subvenção recebida da Assembleia da República em 2011 (no valor de 162.420 euros, conforme Ofício n.º 653/GABSG/2012, de 1 de junho, dirigido à ECFP pela Secretária-Geral da Assembleia da República) e o valor inscrito na Contabilidade, que foi registado de acordo com os valores discriminados nos Avisos de Pagamento da Assembleia da República, que incluem um valor de “comunicação” que, salvo melhor opinião ou esclarecimento por parte da Assembleia da República, deveria ser considerado como subvenção do Grupo Parlamentar do Partido, embora não seja conhecido a que título (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

Refira-se que são as subvenções recebidas (independentemente da designação da conta por que foram registadas na Contabilidade), no total de 172.833 euros, a mais importante forma de financiamento do PEV, representando 84,3% dos rendimentos do ano, e suportando 81,3% dos gastos do período.

6.8. Outros Rendimentos e Ganhos: O saldo desta rubrica é de 2.329 euros em 2011, quando era de 3.299 euros em 2010, pelo que registou uma redução de 970 euros (- 29,4%) em relação ao ano anterior.

Os movimentos mais relevantes registados nesta conta foram: 927,67 euros relativos a estorno da EDP (em Correções relativas a períodos anteriores); 800,00 euros provenientes de acordo com a Câmara Municipal de Leiria, relativos a processo; e 333,77 euros de reembolso de despesas com a Assembleia Geral.

6.9. Juros, Dividendos e Outros Rendimentos: O saldo desta conta, em 2011, é de 455 euros, quando em 2010 era de 410 euros. O saldo corresponde, na sua totalidade, a juros obtidos de depósito a prazo.

7. Relativamente aos **Gastos**, é a seguinte a sua análise:

7.1 Fornecimentos e Serviços Externos: Esta rubrica, com saldo de 177.660 euros, no ano de 2011, face a 203.779 euros em 2010, é a que apresenta maior peso na estrutura dos gastos, pois representa 83,6% do total dos gastos do ano de 2011.

A decomposição e comparação dos saldos de 2011 com 2010 é a seguinte:

Conta	Designação	2011	2010	Varição
6221	Trabalhos especializados	15.674,50	8.674,04	80,71%
6222	Publicidade e propaganda	41.248,81	62.028,04	-33,50%
6224	Honorários	6.977,00	9.601,55	-27,33%
6226	Conservação e reparação	1.933,01	8.726,16	-77,85%
6227	Serviços bancários	657,10	589,43	11,48%
6228	Outros serviços	0,00	2.900,37	-100,00%
6231	Ferramentas e Utensílios	195,11	257,42	-24,21%
6232	Livros e documentação técnica	1.514,15	1.616,40	-6,33%
6233	Material de escritório	998,06	3.523,70	-71,68%
6235	Produtos de limpeza	0,00	228,07	-100,00%
6238	Outros produtos	59,85	29,99	99,57%
6241	Eletricidade	1.767,54	1.493,91	18,32%
6242	Combustíveis	4.237,75	3.011,81	40,70%
6243	Água	814,28	709,49	14,77%
6248	Outros	10,80	0,00	
6251	Deslocações e estadas	26.003,64	24.547,00	5,93%
6252	Transportes de pessoal	3.274,30	2.777,10	17,90%

6261	Rendas e alugueres	39.748,80	37.346,34	6,43%
6262	Comunicação	28.317,27	31.460,09	-9,99%
6263	Seguros	1.708,85	2.103,56	-18,76%
6265	Contencioso e Notariado	34,44	0,00	
6267	Limpeza, higiene e conforto	97,42	0,00	
6268	Outros fornecimentos e serviços	2.387,32	2.154,05	10,83%
Total:		177.660,00	203.778,52	-12,82%

Para a verificação dos gastos com “Fornecimentos e Serviços Externos” foram analisados quer os extratos de conta-corrente, quer os correspondentes extratos de centros de custo, que permitiram cruzar com os “meios” utilizados pelo Partido.

Com base na análise documental efetuada, apesar de ter ocorrido uma melhoria dos processos administrativos, na sequência das observações e propostas apresentadas pela auditoria, ainda assim foram detetadas as seguintes situações:

7.1.1. Lançamentos que não têm documentos que os suportem (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

- Cheque B693, em novembro, de despesas de alimentação, no valor de 34,15 euros;
- Cheque B693, em novembro, de despesas de alimentação, no valor de 51,60 euros.

7.1.2. Documentos que suportam as despesas com deslocação em viatura própria, não indicam os percursos, pelo que não é possível confirmar os quilómetros registados. Esse é o caso dos seguintes documentos (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

- Cheque B165, em março, no valor de 210,00 euros;
- Cheque B 171, em março, no valor de 112,00 euros (este também não refere a data);
- Cheque B174, em março, no valor de 67,90 euros;
- Despesas OD25, em julho, no valor de 203,83 euros;
- Cheque B474, em agosto, no valor de 257,25 euros.

7.1.3. Despesas com transportes (incluindo passagens aéreas) que não anexam os respetivos bilhetes (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

- Cheque B229, em abril, no valor de 545,14 euros;

- Cheque B230, em abril, no valor de 304,77 euros;
- Cheque B275, em maio, no valor de 333,77 euros;
- Cheque B448, em agosto, no valor de 417,89 euros.

7.1.4. Despesas que não identificam o adquirente (em que falta o nome e o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) do PEV) (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

- Cheque B154, em Março, no valor de 191,20 euros.

7.1.5. Despesas com refeições, que não referem o número de refeições servidas, nem a data em que ocorreram (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

- Despesa OD25, em julho, no valor de 135,00 euros.

7.1.6. O PEV entregou uma Lista de Ações e Meios, a qual foi confrontada com a lista de ações e meios preparada pela ECFP, elaborada com base em informações recolhidas.

Da Lista apresentada pelo PEV, não consta a Participação no “Congresso dos Verdes Europeus”, em França, de 11 a 13 de novembro de 2011, mas tal participação não é também considerada pelo PEV uma atividade de propaganda política, mas sim uma atividade interna do Partido.

De qualquer forma, em termos contabilísticos, confirmou-se que o Partido registou os gastos referentes a todas as ações desenvolvidas fossem elas internas ou de propaganda política.

É de referir que o PEV dispõe de centros de custo através dos quais é possível obter com exatidão as receitas e as despesas com os eventos realizados.

7.2. Gastos com o Pessoal: O saldo desta rubrica é de 153 euros e refere-se exclusivamente ao valor residual do seguro de acidentes de trabalho, proveniente dos diferimentos de 2010 (valor pago em 2010, mas referente a 2011), em cumprimento do princípio da especialização dos exercícios.

Não tendo o PEV quaisquer funcionários ao serviço do Partido, foram indagados os seus responsáveis acerca do motivo da existência de um tal seguro, tendo sido explicado que, apesar da designação do ramo, de facto

este seguro cobre apenas os danos resultantes das deslocações dos filiados ao serviço do Partido, quando estejam ao seu serviço, esclarecimento este que em situação similar foi considerado aceite pelo Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 498/2010, de 15 de dezembro, relativo às contas anuais de 2007 (ver ponto F).

7.3 Gastos de Depreciação e de Amortização: O saldo desta rubrica, no valor de 8.338 euros, refere-se às depreciações anuais dos ativos fixos do Partido, em 2011, tendo sido inferiores em 1.500 euros às registadas em 2010, o que se explica pelo facto de a maior parte dos ativos fixos tangíveis já se encontrar totalmente depreciada, sendo o seu valor contabilístico nulo.

7.4 Outros Gastos e Perdas: Em 2011, o saldo desta rubrica é de 26.441 euros, sendo superior em 13.046 euros (+ 97,4%) ao de 2010, decompondo-se nas seguintes subcontas:

Conta	Designação	2011	2010	Variação
681	Impostos	151,64	1.357,32	88,83%
6881	Correções relativas a períodos anteriores	1.050,48	1.734,04	-39,42%
6883	Quotizações	2.050,00	2.199,52	-6,80%
6884	Comp./Prejuízos - Coligações	14.152,81	0,00	
6888	Comparticipações:			
68881	Inscrições Encontros / Congressos	725,00	510,00	42,16%
68882	Comparticipações / Contributos	0,00	983,30	-100,00%
68883	Multas e Penalidades	8.304,00	6.610,49	25,62%
68885	Outros Não Especificados	0,00	0,01	-100,00%
68886	Out. Custos e Perdas Financeiros	7,15	0,00	
	Total	26.441,08	13.394,68	97,40%

O valor de **Multas e Penalidades** compreende 141,00 euros de “Multas Fiscais”, e 8.163,00 euros de “Multas Não Fiscais”, as quais se decompõem da seguinte forma:

- Coima referente às Contas Anuais de 2006	8.000,00 Euros
- Coimas por infrações ao Código da Estrada	163,00 Euros

Verifica-se, portanto, que o PEV não registou as outras coimas que lhe foram aplicadas pelo Tribunal Constitucional, e das quais teve conhecimento antes da entrega das contas anuais relativas a 2011, que são as seguintes:

Identificação da Coima	Acórdão	Valor
Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 19 de outubro de 2008	139/2012 (13-03-2012)	12.000,00
Contas Anuais de 2007	86/2012 (02-05-2012)	12.000,00
Total		24.000,00

Notas ao quadro acima:

- Não foram consideradas as coimas a pagar pelos responsáveis financeiros, porque o Partido não tem por prática suportá-las;
- No que respeita à coima aplicada à coligação PCP/PEV para a Eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 19 de outubro de 2008, considerou-se a totalidade da coima, por se desconhecer qual a proporção que cabe ao PEV.

Como resulta do Acórdão n.º 498/2010, de 15 de dezembro, as coimas devem ser registadas no exercício do ano em que são notificadas, isto é uma vez fixada a coima até à data do fecho das contas, ainda que estas só sejam apresentadas no ano seguinte, é nesse ano que deverão ser contabilizadas (ver ponto 6.1.4.), pelo que as coimas anteriormente referidas, notificadas em 2012, ainda que antes da apresentação das contas, em maio de 2012, deverão estar refletidas nos gastos das contas anuais de 2012, o que aqui se regista para verificação nas contas do ano seguinte ao ano em apreciação.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções, Erros e Incumprimentos Verificados Relativamente à Atividade do Partido

1. Impossibilidade de Confirmar a Origem de todas as Receitas do Partido

Foi identificado um recebimento de 76,50 euros, com origem em transferência efetuada através de ATM (Multibanco) em relação ao qual não foi possível ao

Partido identificar o pagador, porque surge no bancário sem identificação, não conseguindo o banco identificar a sua proveniência.

Foi também identificado um recebimento, no valor de 228,00 euros, que o Partido supõe que tenha origem no seu representante na Comissão Nacional de Eleições, para o qual ainda não foi obtido o documento de transferência daquele valor.

A ECFP solicita assim ao PEV que proceda ao envio da documentação destinada a comprovar a origem do recebimento referido ou esclareça as referidas situações, para o efeito da identificação da categoria legal de receita, sob pena de incumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da L 19/2003.

2. Existência de Receitas provenientes de pessoas coletivas

O PEV continua a receber contribuições de representantes eleitos com origem em contas provenientes de pessoas coletivas públicas, que em 2011, foram no total de 515,89 euros.

Estas não têm sido aceites, porque em lugar de se tratar de contribuições de representantes eleitos feitas diretamente ao Partido, do modo como estão a ser feitas, por meio de endosso de cheques ou por transferência bancária, com origem na CNE ou na Câmara Municipal da Moita, acabam por ser contribuições indiretas que a lei não acolhe e que a ECFP não controla. Além de que podem eventualmente ser considerados como donativos de pessoas coletivas.

Continua assim, em 2011, a ser identificado o mesmo problema já referido em Relatórios da ECFP relativos a Contas Anuais de anos anteriores: a existência de pagamentos efetuados através da transferência da entidade na qual o representante eleito exerce funções, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003, de 20 de junho, que proíbe a receita proveniente de pessoas coletivas, sejam públicas ou privadas.

Relativamente a esta questão, foi solicitada pelo Partido uma declaração a cada um dos eleitos, na qual declaram ter dado ordem à entidade em que exercem funções, para efetuar as transferências para o PEV. Contudo tal procedimento não é adequado nem transparente, incluindo ainda uma ligação

a uma entidade que não tem responsabilidades no processo de prestação de contas do Partido e cuja circularização pela ECFP não parece ser na prática razoável.

Sobre esta matéria aliás o Tribunal Constitucional já se pronunciou, no Acórdão n.º 498/2010:

"Além de a transferência de verbas diretamente de uma Câmara Municipal para o Partido ser um procedimento inadequado para a concretização de contribuições de eleitos locais....." (ver ponto 6.1.9.D) ".

A ECFP solicita ao PEV que informe e esclareça se a prática referida está efetivamente a ser abandonada e se as situações ainda subsistentes podem ser alvo de clarificação.

3. Subvenção Estatal Registada por Montante Superior – Receitas e Resultados Sobreavaliados

As Contas do Partido evidenciam receitas, no montante de 162.420,11 euros, relativas a Subvenção Estatal, e, adicionalmente, 10.413,36 euros relativos ao valor da subvenção paga pela Assembleia da República, para gastos com comunicação do grupo parlamentar do Partido, montante este que não é considerado no valor indicado no Ofício nº 653/GABSG/2012, de 1 de junho, da Secretária-Geral da Assembleia da República à ECFP, que indica como montante pago ao PEV apenas 162.420,11 euros, verificando-se portanto existir uma diferença, no referido montante de 10.413,36 euros, registados a mais nas contas do Partido.

De acordo com os avisos de pagamento emitidos pela Assembleia da República, os valores em excesso referem-se ao pagamento de "comunicações" (ver Ponto 6.7. da Secção B deste Relatório).

Acerca deste assunto, a auditoria informou que o PEV solicitou a explicação da origem desta subvenção à Assembleia da República.

A matéria dos pagamentos feitos pela Assembleia da República aos grupos parlamentares foi expressamente integrada na L 55/2010 que já se aplica às contas anuais de 2011.

Com efeito, no n.º 4 do artigo 5.º da L 19/2003, na nova redação, prevê-se a atribuição de uma subvenção anual aos grupos parlamentares, para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento. Prevê-se também que as contas do grupo parlamentar sejam anexadas às contas nacionais do Partido, nos termos do novo n.º 8 do artigo 12.º da L 19/2003.

Procedeu a referida L 55/2010 à revogação do artigo 47.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 1372010, de 19 de julho (ver artigo 4.º alínea b)).

A nova L 55/2010 cometeu ao Tribunal Constitucional a fiscalização relativa a esta subvenção, que até aí estava cometida ao Tribunal de Contas (ver artigo 5.º, n.º 8, da L 55/2010).

Contudo não houve qualquer referência expressa de atribuição legal da competência para a respetiva auditoria à ECFP, cuja competência consta atualmente da LO 2/2005. Não dispendo a ECFP de poderes para o controlo das contas dos grupos parlamentares, deliberou a ECFP aguardar a pronúncia do Tribunal Constitucional sobre esta matéria, pelo que não foi realizada auditoria às contas do grupo parlamentar do PEV.

A ECFP entende que esta " subvenção parlamentar" é inconstitucional, por não se tratar de uma subvenção para financiamento de partido político (artigo 51.º n.º 6 da Constituição da República Portuguesa) mas de deputados e grupos parlamentares, confundindo esta norma os partidos com órgãos da Assembleia da República (artigo 189.º n.º 3 da Constituição da República Portuguesa) e assim violando a separação de organização, funcionamento e financiamento entre uns e outros que a CRP claramente distinguiu.

Acresce que a atribuição ao Tribunal Constitucional de uma competência por mera via de lei ordinária viola o artigo 164.º alínea c), artigo 166.º n.º 2 e artigo 168.º n.º 5, todos da Constituição da República Portuguesa, quanto à exigência constitucional da forma de lei orgânica, mas também pode ser considerada materialmente inconstitucional. É que a competência da análise de despesas públicas por organismos públicos cabe ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, sendo que no caso vertente se trata de despesas de titulares do órgão do Estado

Assembleia da República, incluídas nas contas desta, que precisamente são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas. A subtração à fiscalização pelo Tribunal de Contas de uma parcela de subvenções, para passá-la para o Tribunal Constitucional, que controla as contas dos partidos, que são pessoas coletivas privadas sujeitas a um regime contabilístico próprio de entidades privadas, constitui uma total distorção do sistema e viola o princípio constitucional da separação de poderes (artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa).

Pelas razões sucintamente expostas, a ECFP mantém para as contas de 2011, a posição que assumira nos anos anteriores.

A ECFP solicita assim esclarecimento da situação referente ao PEV e comentário da opinião exposta relativa às subvenções para deputados.

4. Circularização de Saldos e Transações – Não Obtenção de Respostas de Credores

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte de devedores e credores) dos saldos e das transações realizadas pelo PEV durante o exercício, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos saldos de bancos e de outros credores.

Contudo, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, apenas foi obtida a resposta por parte do banco e respostas de dois dos credores circularizados, pelo que não foi possível confirmar a totalidade dos saldos de credores do Partido.

A ECFP solicita assim ao PEV insistência junto dos fornecedores que ainda não responderam, para que se possa completar o trabalho de circularização necessário.

5. Insuficiência de Informação e/ou inexistência do Suporte Documental de Alguns Gastos

Foram identificadas deficiências no suporte documental de algumas despesas analisadas, nomeadamente: (i) lançamentos sem documentos de suporte; (ii) documentos que suportam as despesas com deslocação em viatura própria, sem indicação dos percursos, não possibilitando a confirmação dos

quilómetros registados; (iii) despesas com transportes (incluindo passagens aéreas) que não anexam os respetivos bilhetes; (iv) falta de preenchimento nos documentos de despesa da identificação do adquirente (o PEV); e (v) despesas com refeições, cujos documentos de suporte não referem o número de refeições servidas, nem a data em que ocorreram (ver Ponto 7.1 da Secção B deste Relatório).

Resumidamente, as situações descritas são as seguintes:

Descrição	Euros
Lançamentos sem documentos que os suportem	85,75
Despesas de deslocação em viatura própria, cujos suportes documentais não indicam os percursos, pelo que não é possível confirmar os quilómetros registados	850,98
Despesas com transportes (incluindo passagens aéreas) que não anexam os respetivos bilhetes	1.601,57
Despesas que não identificam o adquirente (em que falta o nome e o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) do PEV)	191,20
Despesas com refeições, que não referem o número de refeições servidas, nem a data em que ocorreram	135,00
Total	2.864,50

A ECFP solicita ao PEV que esclareça as situações descritas, que podem traduzir incumprimento do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito descritas no Ponto 4 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 1, 2, 3 e 5 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **PEV** com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

E. Ênfase

Sem afetar as conclusões expressas na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

Foram reconhecidos nas contas anuais de 2011 os rendimentos obtidos e os gastos associados às atividades do Grupo Parlamentar na Assembleia da República, procedimento que a ECFP considera incorreto, de acordo com jurisprudência firme do Tribunal Constitucional (ver, por último, Acórdão n.º 394/2011, ponto 6.1.9.). Assim, e na esteira do que sucedeu relativamente às contas anuais de 2006 a 2009 inclusive, a ECFP não auditou as despesas do grupo parlamentar do PEV relativamente ao ano de 2011.

O trabalho de auditoria foi concluído em 28 de janeiro de 2013.

Lisboa, 5 de junho de 2013

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)